

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI		
CNPJ/MF: 28521748/0001-59	Inscrição Estadual: ****	
SIGLA/Nome resumido: PMN	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: RUA DA CONCEIÇÃO, 100 - CENTRO		
Cidade: NITEROI	UF: RJ	CEP: 24020-082
Telefone: (21)2621-3601	FAX: (21) 2613-0992	
Endereço Eletrônico: fazenda@niteroi.rj.gov.br		
Nome do Responsável: PABLO VILLARIM GONÇALVES		
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	RG: 114416605 IFP/RJ	CPF: 079.107.597-46

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual de Operações: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RJ	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 25º ANDAR		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8257	FAX: (21) 2503-8124	
Endereço Eletrônico: grve-gver-rj@correios.com.br		
Superintendente Estadual de Operações / RJ: CLEBER ISAIAS MACHADO		
RG: 067848192 (IFP/RJ)	CPF: 800.355.407-10	
Gerente Regional de Atendimento RJ: JULIO CESAR GOMES COELHO		
RG: 0205160542-DIC/RJ	CPF: 095.418.997-30	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº _____, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

3

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

6

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
 GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
 Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br





c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

7

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br



5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

8

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;



6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.



CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 750.009,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3339 039 05

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2101 04 122 0145 4191

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

12

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.



12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.



12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

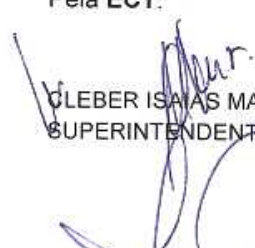
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro *17* de *maio* de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:


PABLO VILLARIM GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Pela **ECT**:


CLEBER ISAIAS MACHADO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES – RJ


Marco Aurelio Gomes de Sousa
Administrador Postal
Matr. 8.011.221-8

Julio Cesar Gomes Coelho
Gerente Regional de Atendimento
Superintendência Estadual de Operações-RJ
Matr. 8.957.173-8 PRT/SE/RJ-1330/2018

JULIO CÉSAR GOMES COELHO
GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO - RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


NOME: MAURICIO SILVA DA CUNHA
CPF: 922.387.857-87

Julio Cesar Gomes Coelho
Gerente Regional de Atendimento
Superintendência Estadual de Operações-RJ
Matr. 8.957.173-8 PRT/SE/RJ-1330/2018

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

15

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-qver-rj@correios.com.br



NÚMERO []

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA _ / _ / _
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI		9912350864
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
	_ / _ / _ a _ / _ / _	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.	Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET	
(5) Cinco dias úteis antes do vencimento da fatura.	(10) Dez dias antes do vencimento da fatura.	
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	
SE	GRVE	
FATURAMENTO		
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO		
[] CENTRALIZADO		

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público – Versão Órgão Público

16


SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-900.

Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: grve-gver-rj@correios.com.br

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS					TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CARTA COMERCIAL					
FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC					GCCAP – CTC CIDADE NOVA
DNE - GU					
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA DE OBJETOS - CEDO					
e-CARTA					

 Pela **CONTRATANTE**:




PABLO VILLARIM GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

 Pela **ECT**:



CLEBER SAJAS MACHADO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES – RJ

Marco Aurélio Gomes de Sousa
Administrador Postal
Mat. 8.011.221-8



JULIO CESAR GOMES COELHO
GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO – RJ

Julio Cesar Gomes Coelho
Gerente Regional de Atendimento
Superintendencia Estadual de Operações-RJ
Matrícula: 8.957.173-8 PRT/SE/RJ-1330/2018

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

1

Beatriz Paiva Mai
Matr. 242.452-G
904V
B

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

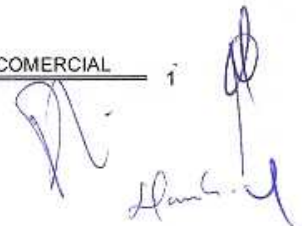
2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1054
Beatriz Faria Mar
Matr. 242.482-0

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

CONTRATO Nº : ANEXO Nº

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA DE OBJETOS

1. Definições

1.1. Serviço de Devolução Eletrônica de objetos postados através do(s) serviço(s) **[Nome do(s) Serviço(s)]**, contrato nº. **[Inserir nº. Contrato e Anexo]**, executado por meio do Sistema Controle Eletrônico de Devolução de Objetos, mediante as condições especificadas a seguir.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Fazer constar, **obrigatoriamente**, no envoltório dos objetos a serem devolvidos eletronicamente:

a) A Chancela Padrão do serviço de Devolução Eletrônica, por processo gráfico, afixação de etiqueta ou carimbo;

b) A expressão **“DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO”**, em destaque, nos dados do remetente;

c) O endereço do remetente abaixo da expressão disposta na alínea anterior, para atender as situações cuja devolução eletrônica não seja possível, conforme previsto no subitem 3.2. deste ANEXO;

d) Os motivos de devolução, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**;

e) O código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos da não entrega dos objetos, conforme estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.2. Informar os dados do(s) empregado(s) autorizados(s) a receber senha de acesso à ferramenta corporativa de Troca Eletrônica de Arquivos EDI (Electronic Data Interchange) dos **Correios**, para obtenção dos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo sistema Controle Eletrônico de Devolução de Objetos – CEDO;

2.1.3. Prover o implemento, sob a sua inteira responsabilidade e a seu critério, dos investimentos necessários relativos a inovações tecnológicas tanto em nível de equipamentos, quanto de softwares para interagir com a ferramenta EDI dos **CORREIOS**.

Anexo nº.Devolução Eletrônica de Objetos.13/09/2016-Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
 Telefone: – Fax: – e-mail:



030/002532/18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Beatriz Pinho Maia
Matr. 242.462-0
BR

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) O arquivo eletrônico do modelo da Chancela de Franqueamento Padrão do serviço Devolução Eletrônica de Objetos;

b) O acesso à ferramenta EDI dos **CORREIOS**;

c) Demais orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. do presente ANEXO;

2.2.2. Disponibilizar, à **CONTRATANTE**, na ferramenta EDI dos **CORREIOS**, os arquivos com as informações de devolução captadas pelo Sistema CEDO.

3. Disposições Gerais

3.1. O serviço Devolução Eletrônica não será objeto de nenhum tipo de cobrança, não sendo gerada nenhuma obrigação financeira entre as partes;

3.2. Serão devolvidos fisicamente, à **CONTRATANTE**, conforme as normas dos **CORREIOS** estabelecidas para a devolução convencional:

a) Os objetos que não estiverem devidamente identificados com a Chancela de Franqueamento prevista para a Devolução Eletrônica, e que não apresentarem o código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos de devolução;

b) Os objetos cuja leitura do código de barras citado na alínea anterior não tenha sido possível.

3.3. Não haverá a devolução mista de objetos (física e eletrônica);

3.4. Excetuando o disposto no subitem 3.2. deste ANEXO, quando devidamente identificados com a Chancela Padrão da Devolução Eletrônica, ficam os **CORREIOS** autorizados a efetuar a destruição dos objetos por meio de sua queima, trituração ou outro processo que seja igualmente eficaz em termos de resguardo do sigilo da correspondência, conforme procedimentos estabelecidos em Manual interno dos Correios;

3.5. Os arquivos com as informações de devolução, gerados pelo Sistema CEDO, poderão ficar disponíveis para acesso da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, findo o qual poderão ser removidos da ferramenta EDI dos **Correios**.

3.5.1 No caso de a **CONTRATANTE** optar pela instalação do software cliente do EDI, os arquivos serão disponibilizados em sua própria máquina.

Anexo nº:Devolução Eletrônica de Objetos.13/09/2016-Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

2

3.6. Os **CORREIOS** não se responsabilizam pelo uso inadequado, por parte da **CONTRATANTE** ou seus prepostos, das informações constantes nos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo Sistema CEDO;

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato Originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº.Devolução Eletrônica de Objetos 13/09/2016-Contrato Múltiplo ECT x N°/200

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
 Telefone: – Fax: – e-mail:



FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade FAC Registrado, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

1.2. Formato Automatizável: é o formato especificado pelos **CORREIOS**, que possibilita o processamento automatizado das correspondências.

Nota: a impressão do código CEPNET em objeto formato automatizável, como a impressão do código 2D deverão ser submetidos à aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações "Avaliação Técnica Comercial – ATC" e "Avaliação Técnica Operacional – ATO".

1.3. Carga Unitizada: é o agrupamento dos objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar, aos **CORREIOS**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas estabelecidas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Fazer constar, no verso de cada objeto, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Opcionalmente, e caso haja interesse, fazer constar, no envoltório de cada objeto, a indicação de que o mesmo deve ser devolvido imediatamente após a 3ª (terceira) tentativa de entrega. Neste caso, o objeto não será direcionado à entrega interna;

2.1.5.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

Anexo nº .. FAC 14/11/2017 - Contrato Múltiplo CORREIOS x Nº/20.....



2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser validada pelos **CORREIOS**;

a.1) os campos do Código CIF são para uso exclusivo dos **CORREIOS**, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**.

b) executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pelos **CORREIOS**;

c) apor nos objetos, em local apropriado, o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) apor em cada objeto, em local apropriado, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em mídia (CD-ROM, pen-drive, dentre outros) ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser validado pelos **CORREIOS**;

e.1) a **CONTRATANTE** deve apresentar, também, a Lista de Postagem impressa, de acordo com o leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

f) imprimir o CEP do destinatário em código de barras (CEPNET) em objeto formato automatizável, em cada FAC Simples, para o processamento automático das correspondências, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial – ATC e Técnica Operacional – ATO;

g) apresentar a carga unitizada para postagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

II - FAC Registrado:

a) observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas “b” (Triagem/Blocação), “c” (endereços e CEPs corretos), “d” (Chancela de Franqueamento Padrão), “e” (Relatório de Postagem Eletrônico), “e.1” (Lista de Postagem) e “g” (Carga Unitizada) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a Superintendência Estadual de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro e demais especificações fornecidas pelos **CORREIOS**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea "b" deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes ao Desconto Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma Carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.8. alínea "f" e 2.2.5.9. deste ANEXO;

2.1.9. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.9.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Superintendência Estadual, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da SE;

2.1.9.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.9.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.10. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.1.10.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.11. Entregar aos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) separados por lote, conforme modalidade de serviço: FAC Simples, FAC Registrado e FAC Registrado com AR;

b) se com serviços adicionais, separados por tipo de objeto: com/sem AR, MP e/ou VD;

c) separados por âmbito de entrega (local, estadual e nacional);

d) atendendo ao Plano de Triagem ou Blocação definido pela **CORREIOS** (pré-requisito de postagem);

e) faceados, encabeçados e em ordem crescente de CEP, acompanhados da etiqueta de amarrado, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**;

f) separados e unitizados, conforme subitem 1.3 e demais critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.1.12. Apresentar a carga para postagem de acordo com uma das formas descritas a seguir, não sendo admitida forma diversa:

a) **Lote Único**: carga composta por um lote, apresentada para postagem de uma única vez (lote completo), acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

b) **Carga Parcelada**: composta por uma parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I - cada parcela do lote deve ser entregue acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

II - o prazo máximo entre a entrega da primeira parcela do lote e a última é de até 5 (cinco) dias corridos;

III - para a carga parcelada, aplica-se o conceito de Data de Produção, sendo esta o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para postagem junto aos **CORREIOS**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

IV - deve ser impressa, em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção em substituição à Data de Postagem.

c) **Carga Consolidada:** composta por mais de um lote, ou parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I – o Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem devem ser apresentados por lote, ou parcela de lote;

II – os lotes, ou parcelas de lotes, que compõem a carga não precisam ser apresentados de forma separada.

2.1.13. Retirar, nas dependências dos **CORREIOS**, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.8.2. alínea "c" deste ANEXO;

2.1.14. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.14.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega aos **CORREIOS**.

2.1.15. Restituir, aos **CORREIOS**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.15.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato aos **CORREIOS**, de imediato e por escrito.

2.2. OS CORREIOS se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

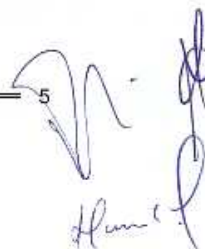
a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.9.3. deste ANEXO;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.2.5. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção e postagem da carga:

2.2.5.1. Não recepcionar a carga apresentada para postagem desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

2.2.5.2. Validar os dados do contrato e cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.3. Validar o leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.4. Recepcionar, excepcionalmente, carga apresentada para a postagem sem aprovação prévia do objeto nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional - ATO, desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.4.1 Recepcionar carga FAC não automatizada (fora dos limites de dimensões e peso estabelecidos no Guia de Endereçamento de Correspondências - formato padrão e Avaliação Técnica Comercial - ATC), desde que apresentada de acordo com plano de triagem e unitização estabelecidos pelos **CORREIOS**. Toda a carga será faturada como **Carta Comercial**.

2.2.5.5. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) **por âmbito de entrega**, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.6. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento - CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

I - não existe lote de postagem para o objeto;

II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;

IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;

V - objeto duplicado na amostra;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;

III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.7. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4., 2.2.5.5. e 2.2.5.6., a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.8. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

a) Inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

b) Inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

c) divergência de peso líquido **em um ou mais âmbitos de entrega** (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.6. deste ANEXO;

e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;

f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.2 deste ANEXO;

g) caso a carga apresentada para postagem não esteja unitizada, conforme critérios estabelecidos pelos **CORREIOS**.

2.2.5.8.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

Anexo nº ... FAC 14/11/2017 - Contrato Múltiplo CORREIOS x Nº/20.....

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS


 Beatriz Fátima Maia
 Matr. 242.482-0
 13/11

2.2.5.8.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pelos **CORREIOS** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem dos CORREIOS. Além disso, observar os seguintes critérios:

a) após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, refazer os procedimentos de postagem estabelecidos para o serviço (importar e validar o Relatório de Postagem, pesar a carga, amostrar, dentre outros);

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no subitem 2.1.6., Incisos I alínea "g" e II alínea "a" e 2.2.5.6., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos;

c) disponibilizar a carga para retirada pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das seguintes situações:

I – caso não seja regularizada a situação do contrato e/ou cartão de postagem informado pela **CONTRATANTE**;

II – caso não seja apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem no prazo estabelecido;

III – identificada nova divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

IV – caso a **CONTRATANTE** não concorde com o peso líquido aferido pela **CORREIOS**, em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional);

V – caso não seja autorizada, excepcionalmente, a postagem de objetos sem a oposição da respectiva Chancela de Franqueamento Padrão pela **CORREIOS**;

2.2.5.9. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.8. alínea "f" do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

a) caso a carga esteja desacompanhada da respectiva Carta descrevendo o motivo do atraso, notificar de imediato a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deve entregar a Carta até o dia útil posterior ao da entrega dos objetos para postagem;

b) recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para postagem;

c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **Carta Comercial**, independente do âmbito de entrega dos objetos.

2.2.5.10. Quando no processo produtivo dos **CORREIOS** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

2.2.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.7. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Desconto

3.1. Está prevista a concessão de desconto para o serviço o FAC Simples pela **impressão do Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET**. O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle e IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe), bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O desconto pelo código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas Avaliações Técnica Comercial - ATC e Técnica Operacional – ATO;

3.1.2. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pelos **CORREIOS** nas avaliações ATC e ATO referenciadas no subitem anterior, o desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET será suspenso, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações;



3.1.3. No ato de cada postagem, os **CORREIOS** verificarão o atendimento aos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET.

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto pelo Código 2D em objeto formato automatizável com CEPNET, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem;

3.1.4. O desconto previsto neste item 3 pode ser revisto, suspenso ou cancelado pelos **CORREIOS** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.1.1. Ao Código de Informação de Franqueamento – CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização.

4.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para **Carte Comercial**, independentemente do âmbito de entrega dos objetos.

4.3.1. Não será recepcionada a carga desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, conforme disposto no subitem 2.2.5.1. deste ANEXO.

4.4. Não é permitida a postagem de número de lote repetido dentro do ciclo de vigência da faixa de lotes estabelecido pelos **CORREIOS**. Caso apresentado lote com numeração repetida, a carga será aceita em caráter excepcional, e cobrada conforme disposto no subitem 4.3. do presente ANEXO;

4.5. As partes deverão definir, de comum acordo, os núcleos de postagem dos **CORREIOS**, onde a carga deverá ser apresentada para postagem;

4.6. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.6.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

4.8. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.9. As regras de negócio do serviço, bem como os processos de operacionalização, poderão ser revistos a qualquer tempo pelos **CORREIOS**, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.10. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

4.11. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

Base de dados do DNE – Grandes Usuários (DNE-GU)

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Anexo tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE – Diretório Nacional de Endereços**, pela ECT à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pela **CONTRATANTE**, **exclusivamente** nos Correios;

1.1.1. O provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido unicamente para a **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente; para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.2. A ECT disponibilizará a **Base de dados comercial do DNE** no site www.corporativo.correios.com.br, para download, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável;

2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos os objetos postais **exclusivamente** nos Correios;

2.1.1. É permitida a instalação da **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO** em cada empresa coligada, aplicando-se as demais condições estabelecidas neste ANEXO.

2.2. Não utilizar a **Base de dados comercial do DNE** e o **Sistema Aplicativo CEPERTO**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual;

2.3. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **ECT**;

2.4. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento

Contrato Múltiplo ECT/Cliente nº xxxxx - Anexo – DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

(bloco de endereçamento), o código **CEPNet**, **Apenso I – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **ECT**;

2.4.1. O uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o **Código de Endereçamento Postal – CEP**, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal.

3. A ECT se compromete a:

3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** link para download da última versão da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, para uso específico na validação e correção de **CEPs** dos cadastros de endereços da **CONTRATANTE**;

3.2. Fornecer arquivos tipo texto que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**;

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as atualizações da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, com a periodicidade vigente na época.

4. Preços

4.1.1. O licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** e do **Sistema Aplicativo CEPCERTO**, mediante a assinatura do presente Anexo, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico da **CONTRATANTE**.

5. Disposições Gerais

5.1. Em se verificando o uso da **Base de dados comercial do DNE** diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos da ECT, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998 e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

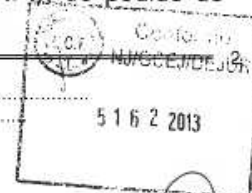
5.2. O Diretório Nacional de Endereços, considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei N.º. 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive por força dos artigos 2º, §1º, "b"; 8º, inc. II e 15º, §1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Em 04/10/2002, a ECT depositou e é legítima titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de

Contrato Múltiplo ECT/Cliente nº xxxxx - Anexo - DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:

Telefone: - Fax: - e-mail:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

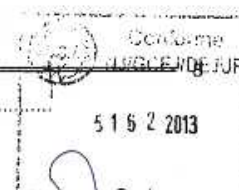
Patente de Invenção, sob o N°. PI 0.204.305-0, titulado "DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS (DNE)". Em 07/10/2003, a ECT depositou e é legítima titular da extensão da patente de invenção, indicada no subitem 1.1.3., perante o German Patent Applications, sob n°. 10.346.551.0.

6. Vigência

6.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo ECT/Cliente nº xxxxx - Anexo - DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:
Telefone: - Fax: - e-mail:



030/002532/18

Beatriz Paiva Maia
Matr. 242.482-0

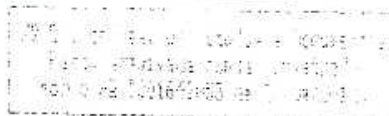
BR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Apenso 1 - CEPNet



1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:
 - a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0)=18$;
 - b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);
 - c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20-18=2$;
 - d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);
 - e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;
 - f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:

/700029002.:
/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 \
 - g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte truetype **CEPNet (ECTSymbol.ttf)** que será fornecida juntamente com o download da Base de Dados de CEP e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;
 - h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:

/700029002.:
 Departamento de Produtos de Comunicação
 SBN Q1 BI A 12º Andar
 Brasília – DF
 70002-900

Contrato Múltiplo ECT/Cliente nº xxxxx - Anexo – DNE-GU

DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
 Telefone: – Fax: – e-mail:



[Handwritten signature]

Beatriz Piva Maia
Metr. 242.482-0
118

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS



ANEXO DO CONTRATO Nº. _____/_____.

SERVIÇO SEDEX COM ADICIONAL TD – 41378 (TAB 40444)**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX a COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- g) Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada – TD – condição especial que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço SEDEX, mencionado no subitem 2.1.1., entre localidades credenciadas.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

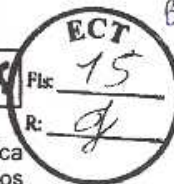
2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_mai_2008.pdf);

Anexo Serviço SEDEX 40444 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x Nº...../200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT;

2.1.7. Será permitida a postagem de encomendas acima das dimensões convencionais, desde que as localidades de origem/destino sejam credenciadas ao serviço adicional TD - Taxa Entrega de Encomenda Despadronizada.

2.1.7.1 Limites de dimensões as serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional TD:

- a) maior dimensão (Comprimento ou Largura ou Altura): 150 cm
- b) soma máxima das dimensões (Comprimento + Largura + Altura): 300 cm.

2.1.7.2 Na prestação do serviço adicional TD a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica com utilização do **SIGEP WEB**, ou por sistema próprio, desde que atenda ao leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT.

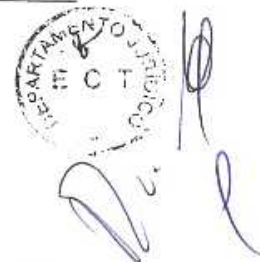
2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso on-line pelo seguinte endereço:
<http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>

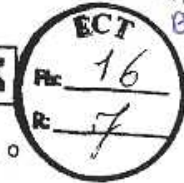
Anexo Serviço SEDEX 40444 - TD - versão 15-02-13 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:
Telefone: - Fax: - e-mail:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS



- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

2.2.10. O prazo de entrega regulamentar de encomenda SEDEX postada com serviço adicional TD - Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada será acrescido de 3(três) dias úteis.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40444;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

Anexo Serviço SEDEX 40444 - TD - versão 15-02-13 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:
Telefone: - Fax: - e-mail:

3

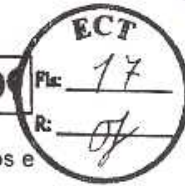
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

[Handwritten signatures and initials]

030/002532/18

Beatriz Paiva Maia
Matr. 242.482-0
119v
Bl

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
 - 3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40444;
 - 3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40444;
 - 3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;
 - 3.1.9. Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada (TD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40444.
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7., 3.1.8. e 3.1.9., têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;
- 3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40444, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.



Anexo Serviço SEDEX 40444 – TD - versão 15-02-13 – Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:



Bl
Bl



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CONTRATO Nº _____

ANEXO Nº _____

ENCOMENDA PAC COM ADICIONAL TD 41300 (TAB 41068)
1. Definições

- 1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;
- 1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:
- Valor Declarado – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
 - Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
 - Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
 - Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo;
 - Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
 - Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
 - Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada – TD – condição especial que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1., exclusivamente entre localidades credenciadas.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/TermodeUsoServicoLogisticaReversa-v.05-05-11.pdf>);

Anexo – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA DE VENDAS –

Telefone:..... - Fax:..... - e-mail:.....



030/002532/18

Beatriz P. A. 200V
Matr. 242.482-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS



2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.1.6. Será permitida a postagem de encomendas acima das dimensões convencionais, desde que as localidades de origem/destino sejam credenciadas ao serviço adicional TD - Taxa Entrega de Encomenda Despadronizada.

2.1.6.1 Limites de dimensões as serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional TD:

- a) maior dimensão (Comprimento ou Largura ou Altura): 150 cm
- b) soma máxima das dimensões (Comprimento + Largura + Altura): 300 cm.

2.1.6.2 Na prestação do serviço adicional TD a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica com utilização do **SIGEP WEB**, ou por sistema próprio, desde que atenda ao leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulário Avisos de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;

Anexo - Encomenda PAC 41068 - Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA DE VENDAS -

Telefone:..... - Fax:..... - e-mail:.....





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

2.2.9. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional TD – Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada será acrescido de 3(três) dias úteis.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Valor Declarado – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada (TD) – preços constantes da Tabela de Preços de Encomenda PAC – 41068;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6. e 3.1.7, têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços

Anexo – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA DE VENDAS -

Telefone:..... - Fax:..... - e-mail:.....



030/002532/10

1210
Beatriz Poiva Maia
Matr. 245000-02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



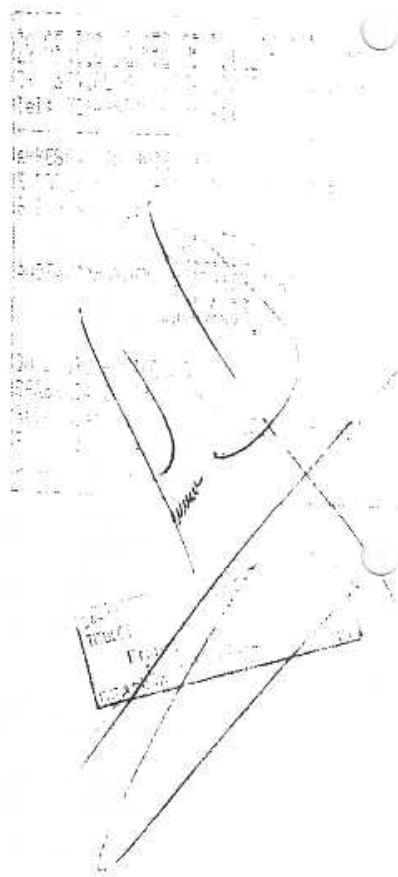
Logística Reversa, e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. Os valores definidos na Tabela de Preços PAC 41068 fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

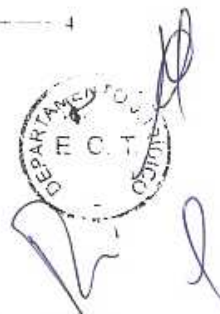


Anexo – Encomenda PAC 41068 – Versão 09/08/12 - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL

GERENCIA DE VENDAS -

Telefone:..... – Fax:..... – e-mail:.....



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS



ANEXO DO CONTRATO Nº. _____/_____.

SERVIÇO SEDEX COM ADICIONAL TD 41270 (TAB 40436)**1. Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX a COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;
- g) Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada – TD – condição especial que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço SEDEX, mencionado no subitem 2.1.1., entre localidades credenciadas.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação dos Serviços SEDEX, SEDEX 10 e SEDEX Hoje disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestação_serviços_internacionais_mai_2008.pdf);

Anexo Serviço SEDEX 40436 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
Telefone: – Fax: – e-mail:



030/002532/18

1222
Beatriz Faiva Maia
Matr. 242482-9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

 **CORREIOS**



2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT;

2.1.7. Será permitida a postagem de encomendas acima das dimensões convencionais, desde que as localidades de origem/destino sejam credenciadas ao serviço adicional TD - Taxa Entrega de Encomenda Despadronizada.

2.1.7.1 Limites de dimensões as serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional TD:

- a) maior dimensão (Comprimento ou Largura ou Altura): 150 cm
- b) soma máxima das dimensões (Comprimento + Largura + Altura): 300 cm.

2.1.7.2 Na prestação do serviço adicional TD a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica com utilização do **SIGEP WEB**, ou por sistema próprio, desde que atenda ao leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT.

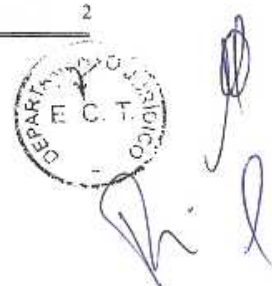
2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica com acesso on-line pelo seguinte endereço:
<http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>

Anexo Serviço SEDEX 40436 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x Nº /200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:
Telefone: - Fax: - e-mail:



Boleto nº 3
Matr. 212.482-0
BL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS


CORREIOS


- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega do objeto comprovadamente ocasionados pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

2.2.10. O prazo de entrega regulamentar de encomenda SEDEX postada com serviço adicional TD - Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada será acrescido de 3(três) dias úteis.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Serviço SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40436;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Serviço SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Indenização Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

Anexo Serviço SEDEX 40436 - versão 03-09-12 - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS - Endereço:
Telefone: - Fax: - e-mail:



030/002532/10

Beatriz Paiva Maia
Matr. 242.462-0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40436;
- 3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40436;
- 3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;
- 3.1.9. Taxa de Entrega de Encomenda Despadronizada (TD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40436.

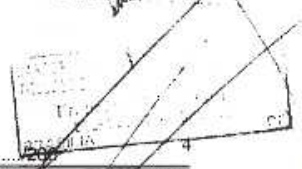
3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7., 3.1.8. e 3.1.9., têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40436, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

[Faded text, possibly a stamp or administrative note, partially obscured by a signature.]



Anexo Serviço SEDEX 40436 – versão 03-09-12 – Contrato Múltiplo ECT x Nº
 DIRETORIA REGIONAL
 GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:
 Telefone: – Fax: – e-mail:



[Handwritten signature and initials.]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

e-Carta

1 OBJETO

1.1 Prestação do serviço e-Carta.

2 DEFINIÇÕES

2.1 O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- a) e-Carta Simples;
- b) e-Carta Registrado;
- c) e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1 Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

3 OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2 Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

Anexo do Serviço e-Carta – Contrato Múltiplo Convencional Nº xxxxxxxxxxxx/20xx

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS... endereço
Telefone: ... – e-mail: ...



Versão 19/07/2017

Handwritten signatures and initials.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.1.3 Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.

3.1.4 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

3.1.6.1 Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: "Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente".

3.1.7 Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

3.1.7.1 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

3.1.8 Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

3.1.8.1 Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

3.1.9 Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.



2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.1.10 Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

3.1.11 Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

3.1.11.1 Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

3.1.12 Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

3.1.12.1 Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

3.2 Os CORREIOS se obrigam a:

3.2.1 Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

3.2.2 Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

3.2.3 Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

3.2.4 Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

3.2.5 Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.

3.2.6 Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.2.7 Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2.8 Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.2.9 Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP).

3.2.9.1 Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.

3.2.10 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).

3.2.11 Efetuar o acondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.

3.2.12 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.

3.2.13 Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

3.2.14 Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

3.2.15 Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

3.2.16 Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

3.2.17 Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.2.18 Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

3.2.19 Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

3.2.20 Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

3.2.20.1 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

3.2.20.2 As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

3.2.20.3 A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

3.2.20.4 O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.2.21 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.

4 PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

4.1.1 Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

4.1.1.1. Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

4.1.1.3 As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

4.1.1.4 O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



B4

4.1.1.4.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.1.5 O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

4.1.1.5.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.2 A substituição, por opção da CONTRATANTE, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

4.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO serão reajustados pelo Índice de Serviços Postais (ISP), observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data constante da Tabela de Preços do Serviço e-Carta, relativa ao último reajuste.

4.3 Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

4.4 Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da **CONTRATANTE**, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



4.5 Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.5.1 Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

4.6 Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da **CONTRATANTE** os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 OS **CORREIOS** não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**.

6.2 Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.

6.3 Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

6.4 A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

6.5 Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

Anexo do Serviço e-Carta – Contrato Múltiplo Convencional N° xxxxxxxxxxx/20xx

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS...endereço...
Telefone:... – e-mail:...



19/07/2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



6.6 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.7 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.8 Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.9 O **CONTRATANTE** fará jus aos benefícios contidos no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios estabelecido no contrato do qual este ANEXO faz parte.

7 VIGÊNCIA DO ANEXO

7.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, ou, antes desta data, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo do Serviço e-Carta – Contrato Múltiplo Convencional Nº xxxxxxxxxxxx/20xx

DIRETORIA REGIONAL
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS... endereço
Telefone: ... – e-mail: ...



CONTRATO N° 9912350864; ANEXO N°

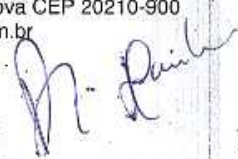
e-Carta

MATRIZ DE REGRAS**1. Introdução**

Esse documento tem como objetivo descrever as características técnicas necessárias à implementação do serviço e-Carta. As regras aqui definidas são partes integrantes do contrato de prestação do serviço.

2. Definições

- 2.1. Arquivo de serviço** - arquivo que contém os dados variáveis necessários à produção de objetos postais.
- 2.2. Arquivos complementares** - anexos do arquivo de serviço. Não podem sofrer qualquer ajuste pela ECT.
- 2.3. Arquivo de referência** - arquivo que, obrigatoriamente, acompanha o arquivo *spool*; contém dados necessários à ECT para faturamento e controle do serviço e-Carta.
- 2.4. Arquivo *spool*** - arquivo criado pelo cliente em um formato pré-estabelecido pela ECT para ser enviado diretamente para impressão.
- 2.5. Arquivo compactado** - arquivo de serviço acompanhado (ou não) de arquivos complementares ou o arquivo *spool* acompanhado do arquivo de referência. É a unidade de troca de informações entre a ECT e o cliente.
- 2.6. Arquivo de notificação de inconsistências** - arquivo que contém as informações sobre os registros rejeitados no processo de validação dos arquivos recebidos pela ECT. Este arquivo apresenta a relação de registros rejeitados e os motivos de rejeição.
- 2.7. Arquivo de cancelamento de lote** - arquivo encaminhado pelo cliente para realizar o pedido de cancelamento da postagem de lote de serviço.
- 2.8. Arquivo de devolução de AR e metadados** - arquivo que contém as imagens e informação sobre formulários AR Digital, inclusive as informações sobre o processo de entrega dos objetos.
- 2.9. Código identificador do objeto** - código único, sequencial, que identifica cada registro de um lote de serviço e tem por objetivo controlar a produção.





- 2.10. Arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote** - resposta à solicitação de cancelamento de lote de serviço feita pelo cliente. A resposta pode ser a confirmação ou a recusa do cancelamento do lote.
- 2.11. Identificador de registro gerado pelo cliente** - código único, definido pelo cliente, que identifica cada registro de um lote. Esse código será utilizado nas comunicações entre o cliente e a ECT.
- 2.12. Lote** - agrupamento de arquivos compactados no formato ZIP contendo um arquivo de serviço e opcionalmente um complementar ou um arquivo *spool* e obrigatoriamente um arquivo de referência.
- 2.13. Leiaute do arquivo** - estrutura do arquivo que estará vinculada a uma matriz de objeto.
- 2.14. Matriz de objeto** - identificador que relaciona as características de impressão com o leiaute do arquivo. Esse identificador é de uso da ECT.
- 2.15. Identificador do relacionamento do cliente e serviço com a Matriz do Objeto ou código da matriz do objeto cliente** - identificador que associa as opções de serviço do cliente à matriz do objeto. Esse identificador será fornecido pela ECT e comporá obrigatoriamente os nomes dos arquivos enviados a ECT, conforme padrões definidos no item 3.4.2.
- 2.16. Pacote de leiaute de arquivo** - agrupamento de leiautes de arquivos, com o objetivo de padronizar a comunicação entre a ECT e o cliente.
- 2.17. Notificação do recibo de serviço** - arquivo enviado pela ECT que confirma a aceitação do serviço. Para continuidade da prestação do serviço, esse recibo deverá ser respondido pelo cliente no prazo estabelecido.
- 2.18. Resposta à notificação (do cliente)** - arquivo de resposta do cliente ao recibo de serviço, enviado com a finalidade de autorizar ou não o início do processo de produção dos objetos.
- 2.19. Resposta do cliente à devolução de AR e metadados** - arquivo de resposta que confirma o recebimento da devolução de imagem e informação do AR. Trata-se de uma confirmação do cliente de que a ECT prestou o serviço.
- 2.20. Notificação de Recusa da Resposta à devolução de AR e metadados** - arquivo que informa ao cliente a recusa do arquivo de "Resposta do cliente à devolução de AR e Metadados" em razão do arquivo estar fora do padrão.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3. Intercâmbio de arquivos

3.1. Premissas

- 3.1.1. A forma de troca de arquivos entre a ECT e o cliente, definida na Ficha Técnica, será aplicada em todo trâmite de informação (ida e volta).
- 3.1.2. Todo arquivo tramitado entre ECT e o cliente deverá ter o mesmo formato e versão homologada, bem como utilizar o mesmo meio de comunicação.
- 3.1.3. Todo arquivo tramitado na prestação do serviço deverá estar obrigatoriamente compactado no formato ZIP.
- 3.1.4. O arquivo deverá estar íntegro e de acordo com essa Matriz de Regras.

3.2. Características dos arquivos

- 3.2.1. Somente será aceito arquivo nos formatos e versões especificados a seguir, conforme o tipo do arquivo:

Tipos	Formato	Versão homologada
Arquivo de serviço ou de referência	.txt (<i>Plain Text File</i>)	Os arquivos texto deverão ser codificados utilizando o padrão UTF-8; não há controle de versão.
	.xml (<i>eXtensible Markup Language</i>)	1.0
Arquivo complementar	.pdf (<i>Portable Document Format</i>)	7, 8, 9 e 10
	.tif (<i>Tagged Image File</i>)	
	.jpg (<i>Joint Photographic Experts Group</i>)	
Arquivo <i>spool</i>	.pcl (<i>Printer Command Language</i>)	
	.ps (<i>PostScript</i>)	

3.2.2. Um arquivo de serviço somente poderá ser acompanhado de arquivos complementares de um único formato (.pdf ou .tif ou .jpg).

3.3. Tamanho máximo

3.3.1. O tamanho máximo do arquivo compactado, incluídos o arquivo de serviço e o complementar (se houver) ou arquivo *pool* e o arquivo de referência, é de 80 MB.

3.4. Nomenclatura do arquivo

3.4.1. O nome do arquivo deve ter no máximo 250 caracteres.

3.4.2. A nomenclatura dos arquivos a serem enviados à ECT deverá seguir o seguinte padrão:

	Arquivo	Formato Técnico
1	Compactado ou zipado	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + <extensão>
2	De serviço/referência	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + <serviço> + <extensão>
3	Pool	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + "Pool" + <extensão>
4	Complementar	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + <código_identificador_do_registro> + "_" + <seqüencial de impressão> + "complementar" + <extensão>
5	Cancelamento de lote (cancelamento de serviço/produção)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + "Cancelamento" + <extensão>
6	Confirmação/recusa de cancelamento de lote (confirmação ou recusa cancelamento de serviço)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + "Cancelamento_Resposta" + <extensão>
7	Devolução de AR e metadados (devolução de imagens e	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + <ddMMyyyyhhmmss> + <extensão>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

informações de AR)		
8.	Resposta à devolução de AR e metadados (resposta à devolução de imagens e informações de AR)	"e-Carta"+"_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + <ddMMyyyyhhmmss> + "Resposta" + <ddMMyyyyhhmmss> + <extensão>
9	Notificação do recibo de serviço	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + <data_hora_atual> + "_Recibo" + <extensão>
10	Notificação de inconsistências	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + <data_hora_atual> + "_Inconsistência" + <extensão>
11	Resposta à notificação do cliente (resposta do cliente ao recibo de serviço)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_Resposta" + <data_hora_do_arquivo_de_recibo> + <extensão>
12	Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados	"e-Carta" + "_" + <código_matriz_do_objeto_do_cliente> + "_" + DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + <ddMMyyyyhhmmss> + "Resposta" + <ddMMyyyyhhmmss> + "_Recusado" + <extensão>

3.4.3. Para os clientes que optarem por certificação *detached*, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão *.sig* (*Signature File*).

3.5. Campos obrigatórios nos arquivos trocados

Tipo de Arquivo	Descrição do Campo
Arquivo de Serviço/Referência	Nome Destinatário
	Endereço Destinatário
	Cidade Destinatário
	UF Destinatário
	CEP Destinatário
	Código do Objeto Cliente
	Número do Lote
	Bairro do Destinatário
	Número do Endereço Destinatário
Complemento Endereço Destinatário	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



	Cartão de Postagem
	Número do Contrato
	Arquivo Complementar
	Serviço Adicional
	Ident. <i>Spool</i>
	Nome Arquivo <i>Spool</i>
	Indicador Arq. Complementar
Notificação do Recibo de Serviço	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Mensagem quantidade diária excedida
Notificação de Inconsistência	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Identificador Tipo Inconsistência
	Mensagem Complementar Tipo Inconsistência Objeto
	Identificador Tipo Inconsistência Arquivo
	Mensagem Tipo Inconsistência Arquivo
Resposta à Notificação do Cliente	Número do Lote
	Resposta Notificação
Arquivo de Devolução de ARs e Meta-Dados	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Número da Etiqueta
	Número do AR
Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Resposta Notificação
	Número da Etiqueta
	Código Motivo Devolução AR
	Descrição Motivo Devolução AR

3.6. Leiaute dos formulários e dos arquivos

- 3.6.1. Os leiautes de formulários e arquivos de serviço serão definidos pelo cliente, em conjunto com a ECT.
- 3.6.2. Após a aprovação dos leiautes pelo cliente, a ECT realizará a homologação do serviço em até 20 dias úteis.
- 3.6.3. O prazo para início da produção é de até 5 dias úteis após a conclusão do processo de homologação.
- 3.6.4. A liberação para início da produção e conclusão da homologação será comunicada ao cliente por escrito.



Despacho Faltas (Módulo)
Matr. 2503-8124

3.6.4.1. Na comunicação da liberação para início de produção será informado o endereço para troca de arquivos e o identificador do relacionamento cliente e serviço com a matriz do objeto.

3.7. Tipos de pacote de leiaute de arquivo

3.7.1. Os pacotes de leiaute de arquivos devem contemplar obrigatoriamente os seguintes leiautes de arquivos

Tipos de leiaute de arquivo	Pacote qualificado	Pacote qualificado com AR digital
Arquivo de serviço /referência (2)	X	X
Notificação do recibo de serviço (9)	X	X
Notificação de inconsistência (10)	X	X
Resposta à notificação do cliente (11)	X	X
Cancelamento de lote (5)	X	X
Confirmação/recusa de cancelamento de lote (6)	X	X
Arquivo de devolução de ARs e metadados (7)		X
Resposta do cliente à devolução dos ARs e metadados (8)		X

3.8. Características do lote

3.8.1. Cada lote deverá ter numeração única, sequencial, não-repetitiva e iniciando no número 1 (um), sem zeros à esquerda.

3.8.2. Cada lote deverá conter apenas um tipo de serviço contratado.

3.8.3. Objetos para inserção e para autoenvolvimento não podem ser incluídos no mesmo lote.

3.9. Identificador de registro gerado pelo cliente

3.9.1. Nos arquivos de serviço ou referência, os registros deverão ser identificados para cada registro de um lote. Esse identificador será utilizado nas comunicações com o cliente.

3.9.2. Caso ocorra repetição do código em objetos diferentes do mesmo lote, o objeto que gerou a duplicação será rejeitado. Quando essa situação ocorrer em arquivos *spool*, o mesmo será rejeitado juntamente com o respectivo arquivo de referência.

M. Paul

3.10. Características do arquivo *spool* e do arquivo de referência

- 3.10.1. É obrigatório encaminhar junto com o arquivo *spool* o respectivo arquivo de referência.
- 3.10.2. É obrigatório, no caso de envio de arquivo *spool*, realizar a blocagem das informações de endereçamento, conforme orientações fornecidas pela ECT.
- 3.10.3. É obrigatório que o conteúdo do arquivo esteja de acordo com o Plano de Triagem e o Plano de Separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais – CDIP, fornecidos pela ECT.
- 3.10.4. É obrigatório enviar no arquivo de referência o "código identificador do objeto", conforme o algoritmo constante do item 4.1..
- 3.10.5. A quantidade de registros descrita no arquivo de referência deve ser a mesma de objetos produzidos no arquivo *spool*. A ECT, a qualquer momento, poderá aferir esse procedimento.
- 3.10.5.1. Caso ocorra divergência entre a quantidade de objetos produzidos e a constante no arquivo de referência, a ECT cobrará os objetos efetivamente produzidos.

3.11. Regras de comunicação

- 3.11.1. Ao receber o lote, a ECT emitirá o recibo de serviço para o cliente, com a relação dos registros aceitos e a indicação da data prevista de postagem e, se houver, emitirá um arquivo de inconsistências, com a relação dos registros não aceitos e os respectivos motivos de recusa.
- 3.11.2. O cliente deverá, após recebimento do recibo de serviço, enviar um arquivo denominado arquivo resposta à notificação. A aceitação do serviço pela ECT ocorrerá somente a partir do recebimento dessa confirmação.
- 3.11.3. A solicitação de cancelamento de lote deverá ser realizada pelo cliente, mediante o envio do arquivo de cancelamento de lote. A ECT responderá essa solicitação com o arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote.
- 3.11.4. Quando receber da ECT o arquivo de devolução de AR e metadados, o cliente deverá responder mediante o envio do arquivo resposta do cliente à devolução de AR e metadados.
- 3.11.4.1. Caso o arquivo recebido pelo cliente esteja fora do padrão, a ECT enviará o arquivo Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados



3.12. Tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos entre cliente e ECT

3.12.1. Para iniciar o processo de produção, a ECT aguardará até 60 minutos a resposta do cliente ao recibo de serviço. Caso o cliente não se manifeste nesse prazo, a postagem será recusada e a ECT eliminará o lote.

3.12.2. Quando do envio de imagens e informação de AR, o lote será considerado como entregue, caso a ECT não reciba do cliente a confirmação de recebimento no prazo de até 180 minutos.

3.13. Certificação digital

3.13.1. A certificação digital é opção do cliente formalizada na Ficha Técnica anexa ao contrato.

3.13.2. Caso o cliente opte pela certificação digital, todos os serviços deverão ter seus arquivos assinados digitalmente.

3.13.3. Os certificados deverão ser ICP-Brasil, com possibilidade de assinatura digital attached e detached, de acordo com o permitido para cada tipo de arquivo. Os arquivos binários só podem ter assinatura detached (Ex: imagens).

- *attached*: a identificação da assinatura digital estará no próprio arquivo, codificado em formato de texto.

- *detached*: a identificação da assinatura digital estará em um arquivo anexo ao arquivo assinado, o qual geralmente não estará em formato texto.

3.13.4. Caso a validade da certificação esteja vencida, os arquivos do cliente serão rejeitados.

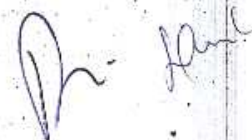
3.14. Criptografia

3.14.1. A criptografia dar-se-á na transferência de arquivo.

4. Algoritmos

4.1. Regra para geração do código identificador do objeto

4.1.1. O código identificador do objeto será gerado a partir da sequência de caracteres obtida por meio da aplicação do seguinte algoritmo sobre o nome do arquivo enviado pelo cliente:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



e-Carta + "_" + identificador da matriz do objeto do cliente + "_" + número do lote + o seqüencial do objeto gerado para aquele lote

4.1.2. O tamanho do campo será alfanumérico com 12 posições, sendo as 6 primeiras posições relativas ao código gerado e as outras 6 posições relativas ao código seqüencial do objeto.

Exemplo:

21E279000001

21E279000002

21E279000003

* 21E279 = Código gerado

* Seqüencial do objeto do lote = 000001

4.2. Regras para geração do dígito verificador das etiquetas de registro

4.2.1. As etiquetas de registro são códigos alfanuméricos compostos de:

- duas letras identificadoras do tipo de serviço;
- oito algarismos representativos do código numérico da etiqueta;
- dígito verificador, calculado com base nos oito algarismos do código numérico da etiqueta; e
- duas letras identificadoras do país de origem do objeto.

4.2.2. Para cálculo do dígito verificador de uma etiqueta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) multiplicar cada algarismo pelo respectivo valor na seguinte seqüência 8-6-4-2-3-5-9-7;
- b) somar os valores obtidos e dividir o resultado por 11;
- c) se o resto for igual a 0 ou 1, considerar o valor 5 ou 0;
- d) caso contrário, subtrair o resto de 11. O algarismo obtido corresponderá ao dígito verificador.

Exemplo de cálculo do dígito verificador para o número de registro 47312482:

a) $(4*8)+(7*6)+(3*4)+(1*2)+(2*3)+(4*5)+(8*9)+(2*7) = 200$;

b) $200/11 = 18$, com resto 2;

c) resto diferente de 0 ou 1; portanto,

d) $11-2 = 9$ (dígito verificador do número de registro retro mencionado).

5. Regras de blocagem

5.1 No caso de arquivo *spool*, a blocagem das informações de endereçamento deverá ser feita pelo sistema do cliente.

M. Ham

5.2 A ECT disponibilizará ao cliente o plano de triagem/blocagem, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

5.3 O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de triagem/sistema de blocagem em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano de triagem/sistema de blocagem.

6. Regras de separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais – CDIP

6.1. No caso de arquivo *spool*, a separação por Centro de Digitalização e Produção deverá ser feita pelo sistema do cliente.

6.2. A ECT disponibilizará ao cliente o plano de separação por Centro de Digitalização e Produção, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

6.3. O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de separação por CDIP em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano.

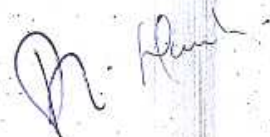
7. Rastreamento de produção de objetos/lote no e-Carta

7.1. O cliente deverá fornecer, por meio do *Web Service*, as seguintes informações para fins de rastreamento da produção dos objetos/lote:

- Lote: identificação do cliente e identificação do lote;
- Objetos: identificação do cliente, identificação do lote e identificação dos objetos.

Restrição: no máximo 50 objetos por lote por pesquisa.

7.2. Em resposta à consulta, podem retornar as seguintes informações:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Retorno à consulta sobre arquivo/lote
Não encontrado
Rejeitado
Cancelado
Em tratamento
Aguardando resposta do cliente
Cancelado por tempo limite de espera de retorno
Serviço confirmado pelo cliente
Serviço cancelado pelo cliente
Em produção
Postado
Em tratamento
Postado
Retorno à consulta sobre objeto
Objeto Não Encontrado
Em tratamento
Cancelado por tempo limite de espera de retorno
Objeto cancelado pelo cliente
Em produção

8. Motivos de rejeição de arquivo e registro (tipos de inconsistências)

Código	Descrição
1	Arquivo com nomenclatura inválida
2	Arquivo corrompido
3	Arquivo com formato inválido
4	Código da matriz de objeto inválido
5	Extensão de arquivo inválida
6	Leiaute não corresponde ao esperado
7	Número do lote já utilizado
8	Número do lote divergente no arquivo
9	Versão inválida do arquivo
10	Número de contrato inválido
11	Arquivo complementar não referenciado
12	Arquivo de referência inconsistente
13	Arquivo com assinatura digital inválida
14	Campo obrigatório não preenchido
15	Conteúdo do campo inválido
16	Código identificador inválido
17	Número de cartão de postagem inválido
18	Serviço inválido para o cartão de postagem

Dr. Flávio

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

19	Serviço adicional inválido
20	Número de páginas divergente (**)
21	Número de folhas excede a quantidade contratada (**)
22	CEP inválido (*)
23	CEP inválido - objeto rejeitado (*)
24	CEP divergente em relação à UF (*)
25	CEP divergente em relação à UF - objeto rejeitado (*)
26	Unidade de distribuição indisponível
27	Limite de peso ultrapassado (**)
28	Arquivo complementar inexistente
29	Documento com tamanho divergente
30	Documento com orientação de impressão inválida
31	Dígito verificador inválido
32	Etiqueta já utilizada
33	Etiqueta não pertence à faixa disponibilizada ao cliente
34	Objeto já expedido
35	Arquivo de serviço/referência não cadastrado no sistema
36	Erro ao adicionar imagens no arquivo compactado
37	Erro ao criar arquivo compactado
38	Erro ao disponibilizar arquivo de devolução de AR e metadados
39	Conteúdo do arquivo não confere
40	Resposta não identificada
41	Arquivo complementar com assinatura digital inválida
42	Arquivo complementar inexistente
43	Extensão de arquivo complementar inválida

(*): a rejeição por CEP inválido ou CEP divergente somente ocorrerá se o cliente fizer essa opção na Ficha Técnica.

(**): tipos de inconsistência não disponíveis na 1ª versão.

9. Ocorrências previstas no arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados.

9.1. O arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados pode conter as seguintes ocorrências:

Código	Ocorrências
12	AR e Meta-Dados foram devolvidos com sucesso anteriormente.
13	AR e Meta-Dados foram devolvidos com erro anteriormente.
14	Documento não assinado
15	Faltou imagem do AR ou Meta-Dados.
16	Lote não encontrado

M. H. H. H.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



17	Lote já encerrado
Código	Ocorrências
18	Meta-Dados com informação corrompida.
19	Imagem de AR corrompida.
20	Arquivo compactado corrompido.
21	Tamanho do arquivo compactado excede o limite Certificado inválido ou expirado.
22	Tamanho arquivo imagem excede o limite
23	Extensão de arquivos não prevista.

10. Códigos de baixa no sistema de rastreamento de objetos (SRO)

Código Baixa	Descrição
1	Entregue
2	Destinatário ausente
3	Não procurado
4	Recusado
5	Em devolução
6	Destinatário desconhecido no endereço
7	Endereço insuficiente para entrega
8	Não existe o número indicado
10	Destinatário mudou-se.
19	Endereço incorreto
20	Destinatário ausente
21	Destinatário ausente
26	Não procurado - Devolvido ao Remetente
34	Logradouro com numeração irregular

11. Serviço Adicional

11.1. Para inclusão de serviço adicional utilizar o código constante na tabela a seguir.

Código	Descrição	formato
002	MAO PROPRIA	999

12. Cancelamento de Lote.

12.1. Padrão de layout de arquivo de cancelamento de lote

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



12.1.1 O leiaute do arquivo de cancelamento será fixo, por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

Formato	Leiaute	
XML	Padrão	<pre>< CancelamentoLote> <codigoMatrizObjetoCliente> K</codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> Y </numeroLote> </ CancelamentoLote ></pre>
	Exemplo	<pre>< CancelamentoLote > <codigoMatrizObjetoCliente>1234</codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> 1 </numeroLote> </ CancelamentoLote ></pre>
TXT	Padrão	K;Y
	Exemplo	1234;1

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote. (Y)

12.2. Padrão de Leiaute de arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote

12.2.1 O leiaute do arquivo de confirmação/recusa de cancelamento será fixo por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

Formato	Leiaute
---------	---------

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

XML	Padrão	<pre> <Cancelamento_Resposta> <codigoMatrizObjetoCliente> K </codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> Y </numeroLote> <codigoCancelamento> 1 </codigoCancelamento> <mensagem> wwwwww </mensagem> </Cancelamento_Resposta> </pre>
	Exemplo	<pre> <Cancelamento_Resposta> <codigoMatrizObjetoCliente> 1234 </codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> 1 </numeroLote> <codigoCancelamento> 1 </codigoCancelamento> <mensagem> Cancelamento do lote de serviço rejeitado - Objeto já Expedido </mensagem> </Cancelamento_Resposta> </pre>
TXT	Padrão	K;Y;N; xxxxxxxx
	Exemplo	1234;1;1; Rejeitado por motivo de Nomenclatura inválida

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

N = 1 (cancelamento recusado) ou 2 (cancelamento confirmado)

Mensagem de texto: (xxxxxxx)

Obs: o padrão não permite a adição de vários cancelamentos no mesmo arquivo.

13. Domínios

Descrição Domínio	Descrição detalhe do Domínio	Valor
Resposta Notificação	Acéito	A
	Recusado	R
Estado Civil	Casado	C
	Solteiro	S
	Viúvo	V

94-
Boate 11/09/18
Mesa 2018/12/2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Resposta à imagem de AR	Entrega de imagem confirmada	1
	AR já devolvido com sucesso	12
	AR foi devolvido com erro	13
	Documento não assinado	14
	Faltou imagem do AR	15
	Lote não encontrado	16
	Lote já encerrado	17
	Meta-Dados corrompida.	18
	Imagem de AR corrompida.	19
	Arq. compactado corrompido	20
	Arq. excede o limite	21
	Imagem excede o limite	22
	Extensão não prevista	23